SISTEMA COFECI-CRECI

CRECI-RS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS

CONTRATO Nº 01/2024

Dispensa de Licitação n.º 06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 3ª REGIÃO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Ferreira Bins Ely, CPF 732.627.650-15, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0567-02 com sede na Rua da Pedreira, n.º 74, bairro Pedreira, Parque Logístico 3SB, município de Nova Santa Rita – RS, CEP 92.480-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Cinara Canabarro Shervensquy, CPF n.º 02915761094 doravante denominada CONTRATADA.
Matriz: inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.

Tendo em vista o que consta no Processo n.º 2024.95.1709.39269 celebram o presente Contrato, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste Instrumento a contratação de assinatura anual para acesso a Internet no endereço: Rua Dal Canale, 2186, sala 9025 - Exposição – Caxias do Sul/RS – CEP 95080-150.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 2024.95.1709.39269 completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta 6.3.1.3.04.01.036 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 107, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se o índice de serviços de telecomunicações – IST.

4.3 - O valor referencial para renovação do contrato será o valor global pela utilização dos serviços da rede de Internet banda larga 300MB download 300MB upload – correspondente ao valor de R$ 1.198,80.

4.3 - O início da vigência do contrato será de 12 meses a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global deste Contrato corresponde a R$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA de internet banda larga 300MB DOWNLOAD 300MB UPLOAD no valor de R$ 99,90.

5.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com conclusão do objeto;

5.3 - O valor global do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados do início da sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços englobam a instalação e a utilização do acesso a rede de **Internet.**

6.1 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços de acesso a rede de Internet. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.2 - Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems) de propriedade da CONTRADADA, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços;

6.1.3 - A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de desempenho ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede.

6.1.4 Não poderá existir por parte da CONTRATADA qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja expresso o bloqueio por parte da justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ACESSO A REDE, DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA.

7.1 - O acesso a rede de Internet deverá ser disponibilizado no prazo de até 10(dez) dias util.

7.2 - O objeto será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas;

7.3 - Após verificação de conformidade do objeto, o servidor responsável atestará no documento de entrega feito pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso artigo 140 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, quando for o caso.

7.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta prestação dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

7.5 - A CONTRATADA deverá manter ininterrupto o acesso a rede de Internet e Telefonia fixa;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal na forma prevista na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em quaisquer ocorrências, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação;

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

9.6 – O fiscal deste contrato será:

a. ***Nome: Luis Felipe da Silva***
b. ***CPF: 838.313.800-82***
c. ***Setor: Departamento de Delegacias***
d. ***Telefone: (51) 991467820***
e. ***E-mail: felipe.silva@creci-rs.gov.br***

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Designar servidor nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

10.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.4 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição da rede de internet;

10.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;

10.1.6 - Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

10.1.7 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

10.1.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

10.1.9 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2.2 - Designar um preposto se for o caso, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

10.2.3 - Disponibilizar uma senha para utilização irrestrita da rede em relação ao quantitativo de usuários e prazo previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Instrumento;

10.2.4 - Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

10.2.5 - Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE, atendendo às suas dúvidas, reclamações ou solicitações;

10.2.6 - Manter a rede de Internet atualizada diariamente;

10.2.7- Realizar gratuitamente atualização da rede de Internet sempre que houver novas versões;

10.2.8 - Apresentar documentação de regularidade fiscal estabelecida no art. 91 da Lei 14.133/2021;

10.2.9 - Apresentar Nota Fiscal com a descrição completa dos serviços;

10.2.10- Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e taxas incidentes ou que venham a incidir.

10.2.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.2 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de deseumprimento do prazo estipulado para a disponibilização do acesso a Internet, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas da Internet que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATATANTE;

11.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CRECI-RS por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a disponibilização do acesso a rede de Internet, assim como os serviços relacionados ao suporte técnico e atualização de versões;

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

11.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (cinco) dias úteis a contar da intimação;

11.9 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao PRESIDENTE deste Conselho, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado na forma prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade Porto Alegre ou do Município da prestação dos serviços para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento.

SISTEMA COFECI-CRECI

CRECI-RS

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS

Porto Alegre/RS, 11 de Janeiro de 2024.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA